

LEI Nº 2.227/PMC/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CEMADERON – CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação financeira com a CEMADERON – Convenção Estadual dos Ministros das Assembléias de Deus no Estado de Rondônia, para cobrir despesas com serviços de sonorização, palco e Hospedagem de cantores e palestrantes para realização da XIV - CEJOVIM – Congresso Estadual dos Jovens com Visão Missionária, no período de 16 a 18 de novembro de 2007, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º O valor do Convênio é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e será repassada a Conveniada em uma única parcela, de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 04.122.0003.2.120 e ELEMENTO DE DESPESA 3.3.50.41.01.

Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas do valor repassados no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da parcela, sob pena de se tornar inadimplente perante o Município e serem adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93.

Art. 5º Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 31 de outubro de 2007.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA.
Advogado do Município – OAB/RO 616
